Anno de 1844. Segunda Feira 17 de Junho Anno XX. N. 135.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24.—Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1. 11 e 21 de cada mez.—Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.—Cidade da Victoria quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

17 Seg. s. Thereza Aud. do J. de D. da 2. v.
18 Terça s. Leoncio Rel. aud. do J. de D da 3. v.
19 Quarta s. Juliana Aud do J. de D. da 3. v.
20 Quinta s. Silverio Aud do J de D da 2. v.
21 Sexta s. Albano. Aud do J de D. da 2. v.
22 Sab. s. Paulino. Rel. aud do J. de D. da 1. v.
23 Dom. s. João sacerdote.

CAMBIOS NO DIA 15 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres 25.
" " Paris 370 reis por franco
" " Lisboa 112 por 100 de premio

Moeda de cobre ao par
Idem de letras de boas firmas 1 a 1 1/2 0/0

		compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.		17,300	17,500
" " " N.		17,100	17,30
" " de 4,000		9,400	9 600
Prata-Patacões		1,960	1 980
" Pesos columnnares		1,960	1,980
" Ditos mexicanos		1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Lua cheia a 30 as 3 horas e 56 min da manhã.
Minguante a 7 as 6 horas e 8 min da tarde
Lua nova a 15 as 10 horas e 6 min. da tarde
Crescente a 23 as 1 h e 5 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 6 horas e 6 min da manhãa. | Segunda as 6 horas e 30 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 8 DO CORRENTE.

Officio—Ao Inspector da Thesouraria das Rendas Provinciais, determinando, que, por conta da quota das despezas eventuaes, mande entregar á ordem do Chefe de Policia interino a quantia de 220$ rs. para o sustento e curativo dos presos pobres de justica d'esta comarca no corrente mez.—Communicou-se ao Chefe de Policia interino.

Dito—Ao Commandante das armas, participando para a sua intelligencia e execução, que por Decretos de 15 de Maio ultimo houve S. M. o Imperador por bem passar para a segunda classe do Estado-maior do exercito o Major João Pedro de Araujo e Aguiar, exoneral-o do commando do segundo batalhão de Artilharia á pé, e nomear para o substituir ao Tenente-Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros Fernando Luiz Ferreira.—Tambem se participou á Thesouraria da Fazenda.

IDEM DO DIA 10.

Officio—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do municipio do Recife, declarando, que, á vista do que informou o Commandante das Armas em officio de 8 deste mez, não póde a mesma Guarda Nacional ser, por ora, dispensada de dar a guarnição da praça nos dias de semana; e assegurando-lhe, que, logo que seja possivel, expedirá as convenientes ordens para que se verifique tal dispensa.

Dito—A administração dos estabelecimentos de Caridade, dizendo, hajão de fazer recolher ao Grande Hospital o pardo Manoel Caetano, que, segundo informa o Inspector do Arsenal de Marinha, existe doente debaixo de um dos telheiros do mesmo Arsenal, e privado dos meios indispensaveis para promover o seu curativo.—Officiou-se á respeito ao Inspector do Arsenal de Marinha.

Dito—Do Secretario da provincia ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, transmittindo, para ser executada, a ordem do tribunal do Thesouro sob n.º 90.

IDEM DO DIA 11.

Officio—Ao Commandante das Armas, determinando, que expeça suas ordens, para que o Tenente Felis Migueis se apresente á Presidencia, á fim de substituir o Tenente José Bernardo Fernandes Gama, em quanto estiver occupado no Jury.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria das Rendas Provinciaes, ordenando, que ponha segunda vez em praça o imposto de 2:500 rs. por cabeça do gado do consumo nos municipios de Olinda, Limoeiro, Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso e Cimbres, e o do dizimo do gado cavallar no ultimo dos citados municipios, dando-lhes para base os preços, que ultimamente lhes arbitrou, e constão da nota, que acompanhou o seu officio de hontem; visto não haverem apparecido licitantes á primeira arrematação, e não convir aos interesses da Fazenda Provincial, que se faça por administração a sua arrecadação.

Dito—Ao Juiz Relator da Junta de Justiça, convocando a mesma Junta para, no dia 19 do corrente e ás horas do costume, julgar os diversos processos, que já estiverem vistos.—Communicou-se aos Vogaes Togados da Junta de Justiça e ao Commandante das Armas, para fazel-o constar aos Vogaes Militares.

Dito—Do Secretario da provincia á Camara Municipal do Bonito, remettendo os exemplares das leis geraes de n. 263 a 301, e dos decretos de n. 261 á 265. por ella requisitados em officio de 30 de Maio ultimo.

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DE 30 DO P. P.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente, enviando-lhe a conta legalisada da despeza feita com os reparos do quartel do Hospicio, na importancia de 203$630, e rogando-lhe houvesse de passar ordem para ser indemnisada a caixa do batalhão segundo de Artilheria a pé da quantia de 53,630, que abonou para a conclusão dos ditos reparos, visto não ter sido sufficiente a de 150.000 réis que foi mandada fornecer pela Thesouraria em 15 de Março.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do Coronel Francisco José Martins, que á S. M. o Imperador supplicava a graça de conceder passagem para o segundo batalhão d'Artilharia a pé a seu filho Domingos José Martins, Alferes do quarto batalhão de Fuzileiros estacionado na provincia de S. Paulo.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., encaminhando o requerimento do Tenente reformado Francisco Joaquim Machado Freire, Commandante da fortaleza dos Remedios na ilha de Fernando, no qual pedia o pagamento dos soldos e mais vantagens, vencidas até o ultimo de Abril do corrente anno.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., remettendo o requerimento do Alferes da terceira classe Quintiliano Henriques da Silva Primavera, que tendo na ilha de Fernando commandado os fortes de Sant'Anna e Boldró, pedia igual pagamento.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando-lhe o requerimento do Padre Capellão da ilha de Fernando, que supplicava o pagamento do que se lhe estava á dever até o ultimo de Abril.

Dito—Ao Chefe de Policia, communicando-lhe a fuga do calceta Joaquim Baptista de Mattos, em occasião que conduzia o taboleiro dos remedios do Hospital para a botica, evadindo-se com elle o soldado do deposito Antonio Marcellino, que estava encarregado de o vigiar.

Dito—Ao Commandante de Artilharia para que informasse a cerca do comportamento do Commandante da guarda d'Alfandega na noute de 24, a vista da representação que lhe enviava do Inspector do 16.º quarteirão da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, e officios do respectivo Subdelegado, Delegado e Chefe de Policia.

Dito—Ao mesmo, mandando, que restituisse ao Commandante do brigue *Deos te Guarde* o recibo que passara por occasião dos dinheiros do destacamento que conduzio a Fernando, e alli forão entregues, e indemnisado da importancia das racões, que por bordo forneceo as praças que regressarão.

Dito—Ao Commandante da companhia de Cavallaria, mandando por igual restituir o recibo, que o mesmo Commandante do brigue *Deos te Guarde* passou relativo aos vencimentos do soldado Teixeira, que forão entregues ao Commandante da ilha.

Portaria—Mandando reconhecer segundo Cadete ao soldado da 6.ª companhia Francisco Gonçalves Laurentino Bastos, que em Concelho d'averiguação satisfez as exigencias da lei.

IDEM DO DIA 31.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente, informando o requerimento do Cirurgião da ilha de Fernando José Soares de Souza, que pedia o pagamento dos seus vencimentos, até o ultimo de Abril do corrente anno.

Dito—Ao Chefe de Policia, remettendo-lhe a copia da Provisão Imperial de 29 de Fevereiro ultimo, conforme requisitára em seu officio desta data.

Thesouraria da Fazenda.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DO PASSADO.

Officio—Ao Exm Vice-Presidente da provincia pedindo para poder satisfazer ao despacho da Presidencia no officio, que acompanhava, do Commandante das Armas, que se ajuntasse o do Delegado do Limoeiro, e as contas do fornecedor, que tinhão sido incluidas na informação da Thesouraria de 18 do corrente.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando a informação, que acompanhava, do Administrador da Mesa do Consulado dada ao requerimento de Antonio do Rego Pacheco, em que pedio o lugar de guarda da dita Mesa, vago por demissão de Joaquim Antonio Carneiro.

IDEM DO DIA 29.

Officio—Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento de José Francisco Belem, em que pedio por aforamento o terreno de que se achava de posse na rua da Senzalla-nova do bairro e cidade do Recife.

Dito—Ao Inspector da Alfandega para propôr um dos guardas da Alfandega, que devia passar para a Mesa do Consulado, em lugar de Joaquim Antonio Carneiro.

Dito—Ao mesmo, participando a deliberação do Exm. Vice-Presidente da provincia, dada sobre a alteração feita ao disposto no § 8º do artigo 115 do regulamento de 22 de Junho de 1836.

Dito—Ao Secretario da Provincia accusando a recepção do officio de 22 com os exemplares dos decretos de ns. 337 a 322, e das decisões do Governo de ns. 1 a 20, tudo publicado na corrente anno.

Dito—Ao Procurador Fiscal da Fazenda, enviando para seu conhecimento, e execução na parte que lhe tocasse, um exemplar de cada um dos decretos de ns. 337 a 342, e outro das decisões do Governo de n. 1 a 20.

Iguaes remessas se fizerão ao Inspector da Alfandega, e aos Administradores da Mesa do Consulado, e Recebedoria de Rendas Geraes.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

Extracto dos jornaes inglezes até 23 e francezes até 22 de Abril.

(*Continuação do n.º antecedente.*)

Corria, que se tinha descoberto uma conjuração nos militares de tres corpos: n'um regimento de linha, que esteve de guarnição em Pariz, n'outro que marcha de Toulouse para Perpignan, a fim de seguir para Africa, e no regimento de Artilharia, que sahio de Besançon para Toulouse. Parece, que se prenderão quatro, ou cinco Officiaes inferiores, e que assim se atalhou o progresso das manobras dos descontentes.

Mr. Lesseps foi nomeado Consul geral de França em Alexandria, em lugar de Mr. de La Valette

O dia de S. Patricio foi festejado no Collegio Irlandez em Pariz com grande pompa. Houve missa pontifical, em que officiou o Arcebispo de Pariz; e um esplendido almoço, para o qual havião sido convidados os Chefes do Clero dessa capital, e os mais respeitaveis cavalheiros Irlandezes alli residentes.

O Phare des Pyrenées publica uma carta das fronteiras da Catalunha, na qual se diz que o General carlista Forcadell, um dos principaes Chefes ás ordens do celebre Cabrêra, fôra preso a 13 do passado em Amelie-les-Bains, onde se achava com intenção de penetrar em Hespanha. Tambem refere que apparecêra uma guerrilha carlista á 11 nas visinhanças de Ripall; mas que o povo se armara e que, depois de atacar os insurgentes, aprisionára o Chefe denominado Francisco Oliveras, que foi conduzido á Gerona para ser fusilado.

Segundo o *Constitutionel*, varios capitalistas de Allemanha teem-se interessado nas emprezas dos caminhos de ferro da França, em consequencia das ordens do Governo prussiano para limitar a collocação de capitaes nesse ramo de industria, nas provincias trans-rhenanas.

O *Handelsblad* da Haya publica a importancia das subscripções para o emprestimo voluntario, feitas nas diversas provincias desse reino. Vê-se que a provincia de Nord Holland concorreo com 45 milhões, South-Holland com 27, e as outras nove provincias com 36 milhões, preenchendo-se o resto com a subscripção de 10 milhões, feita pelo Rei e Real familia.

Segundo a *Gazeta de Munich*, deve celebrar se no 1.º de Maio naquella capital o consorcio do Principe Albrect d'Austria (filho do Archiduque Carlos, tio do Imperador) com a Princeza Hildegarda, terceira filha do Rei de Baviera. Muitos Principes de Allemanha hão de assistir á esta solemnidade.

A *Gazeta de Augsburgo* diz que as noticia de Goritz são accordes em dar como satisfactorio o estado de saùde do duque de Angouleme. Os medicos julgão que não ha perigo de outra recahida.

O unico Ministro protestante do gabinete de Baviera acaba de dar a sua demissão. A origem deste passo he a dissidencia religiosa, que se manifesta entre a Prussia e a Baviera, por causa da união protestante de Gustavo Adolpho, de que o Rei de Prussia se declarou protector, com notavel escandalo dos catholicos de Berlim.

A imperatriz da Russia he esperada em Berlim nos fins de Junho. S. M. permanecerá algum tempo no palacio de Sans-Souci, e depois no castello de Fischbach, na Silesia. Ignora-se quando virá o Imperador da Russia

A *Gazeta Universal Allemãa* dá conta dos disturbios que houve em Tripoli, na Galicia, por se suppôr que uma criança christãa fôra roubada pelos Judeos para ser sacrificada na festa da paschoa. Houve muitos ataques contra os Israelitas, até doscubrir-se o sitio em que se achava a criança, tornando-se necessario o concurso das autoridades e da tropa.

Nas legações de Roma os conspiradores não se attrevem á levantar cabeça; mas continùa a agitação. Em Bolonha espalhou-se que o cardeal Vanicelli havia recebido participações com os pormenores de um grande movimento insurreccionario em Napoles, dirigido por chefes de prestigio; mas que em consequencia dos esforços da tropa, todos os revoltosos havião sido capturados, passando-se immediatamente á fusilar os cabeças.

Este boato não era acreditado, porque havia cartas posteriores a 9 do passado, do Sul da Italia, que nada referem do que se diz; constando sómente, por via de Marselha, que na ilha de Sicilia augmentou a revolta, tendo sido, aliás, debellada a que se manifestou na Calabria.

A rainha de Napoles deo a luz uma Princeza na noite de 14, que foi baptisada logo depois com os nomes de Maria Clementina Immaculada.

Uma correspondencia de Constantinopla em data de 3 affirma: que nessa cidade se descubrira uma conspiração para assassinar a população franca residente no bairro de Pera; e que forão desterrados para as ilhas do Mar de Marmara mais de 1,500 Turcos, suspeitos de entrar nessa trama.

Mr. de Bourqueney obteve do Divan uma reparação completa pelos insultos contra os christãos feitos em Lattakiè. Essad-Pachá, governador de Begrouth recebeo ordens positivas para mandar castigar com o maior rigor os culpados na povoação de Lattakié, em frente da casa do Consul, e não em Beyrouth, como queria o Pachá.

As ultimas noticias dos Estados-Unidos erão de 4 do passado. Os jornaes de New-York occupão-se com as questões pendentes da occupação do territorio do Oregon, e da annexação da republica de Texas. Não se esperava por ora resolução alguma do governo ou das camaras nestes dous casos

Numerosas petições teem sido endereçadas ao Congresso Americano contra e a favor da proposta alteração das pautas.

Mr. Calhoun, Ministro dos Negocios Estrangeiros, disse á alguns cidadãos de Charlsstown, que tomaria conta das suas funcções, declarando-se o partidista da paz com todas as nações, especialmente com o grande paiz donde procedem os Estados-Unidos (a Grã-Bretanha). Entendia que não havia duas nações no mundo que mais prejuizo ou mais beneficio se proporcionassem mutuamente, segundo appellassem para a guerra ou se conservassem em paz; e que, apesar de partilhar taes principios, sempre sustentaria a honra e dignidade da nação. Concluio observando que tudo se arranjaria decorosamente, não reclamando senão o que fosse justo, e não acceitando senão o que fosse razoavel.

As transacções commerciaes nos diversos pon-

tos dos Estados-Unidos proseguião com animação.

Segundo informações do Cabo Haytien, toda a população de origem hespanhola da antiga ilha de S. Domingos se achava sublevada contra o governo de Port-Republicain Quasi toda a tropa de linha se poz em marcha contra os insurgentes. Um dos Officiaes do Rei Christovão, o General Perrot, he o Commandante da divisão expedicionaria do Governo, composta de 16.000 homens Calcula-se que haverá alguns combates sanguinolentos antes de se pacificar essa ilha O commercio encontra-se na mais deploravel situacão, depois das desordens que teem occorrido.

De Matanzas (Cuba) escrevem á 28 de Marco, que a conspiração entre os escravos he mais importante do que se julgava. Perto de 3.000 Africanos estão em ferros nos calabouços das immediacões de Matanzas. Bastantes já forão processados e fusilados. Chegou á essa povoação um regimento de linha, sahido de Havanna para explorar o districto.

(*Diario do Governo.*)

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

Julgamento do dia 15.

Appellação civel, appellante Manoel Francisco Thiago, appellado Feliciano Joaquim dos Santos: mandou-se dar vista as partes.

Appellante, o curador das escravas Alexandrina e Mariana, appellado Joaquim José de Macedo: mandou-se dar vista ao Curador Geral.

Appellante, a Fazenda, appellado Antonio Nunes Junior: julgárão nullo o processo de folhas 25 em diante.

Appellante D. Maria Marcellina de Jezus Nazareth, por si e como tutora de seus filhos menores, appellado Gaspar da Silva como administrador de sua mulher: foi reformada a sentença.

Appellante, Antonio José Ferreira, appellada Margarida Victoria de Jezus: forão desprezados os embargos.

Appellante, o Juizo appellado Antonio Jorge: mandou-se dar vista ao Dr Promotor dos ausentes.

Appellante, Francisco Fernando dos Santos, appellado o Juizo: não tomarão conhecimento do recurso interposto, por este tribunal não ser o competente, e forão remettidos os autos ao Juiz.

Recurso do Chefe de Policia das Alagoas recorrente o Dr. P. publico da comarca da Atalaia, recorridos o Alferes Aflonso d'Albuquerque Maranhão e outros: foi confirmada a pronuncia.

Appellantes, Lourenço Avelino o outros estudantes do Curso Juridico, appellada a justica: foi reformada a sentença.

Appellante, a Administração do patrimonio dos orphãos, appellado o Padre Francisco Rodrigues Machado: mandarão descer os autos para avaliação e pagamento dos dous por cento

Appellante, Lourenço Correia, appellado José da Silva Neves: mandarão descer os autos para se proceder a exame da denuncia.

Appellação civel, appellante Caetano Pinto de Veras, appellado Victorino Ferreira de Campos: foi reformada a sentença.

Appellantes, os herdeiros de José Rodrigues da Cunha, appellados os herdeiros de F. Campello: mandarão dar vista ás partes.

Appellantes, João Victorino e outros, appellados João Antonio Goncalves e outros: mandarão que assignados por o Advogado da casa e preparados, voltassem os autos.

Appellantes, a viuva e herdeiros do finado Mathias de Lima e Vasconcellos, appellado Bento Lins de Lima: foi confirmada a sentença.

Appellantes, Francisco la Silva sua mulher e outro, appellado Manoel Gonçalves: mandarão dar vista ás partes.

Appellantes, Diogo Cockshott & Comp.ª, appellado José Francisco Borges: julgarão nullo todo o processo, pagando o appellado as custas.

Aggravo, aggravante Bernardo Antonio Domingues, aggravado José Francisco Pinto: não foi provido o aggravo.

SESSÃO DO JURY NO DIA 3 DE JUNHO DE 1844.

(*Continuação do numero* 133.)

Dada a palavra ao Sr Advogado da accusação e este, usando della, disse:

Srs., igualmente desprevenido, fiz a presente accusacão, como o nobre Advogado a defeza; mas, encarregado pelo juramento que prestei para por parte da justiça accusar ao réo presente, tomei alguns apontamentos dos argumentos, que o nobre advogado apresentou em favor de seu constituinte, e por isso, Srs., direi alguma cousa sobre elles, com o que finalisarei a presente accusacão: o nobre Advogado, Srs., querendo justificar o procedimento do seu constituinte, ou por outra, querendo aflastal-o da pena, que justamente a justica pedio, que lhe fosse imposta, trouxe a igualdade do réo com todos os mais, e que por isso fulminando a nossa legislação criminal a pena de morte contra todos os mais (disse elle), a respeito do escravo não ha a menor justica: Srs., eu reconheço os prejuizos da escravidão, eu reconheco igualmente com o nobre Advogado este abuso extraordinario, com tudo não he esta a occasião de tratar disto; por conseguinte sem discorrer mais sobre igualdades, sem jamais faltar de liberdade, ou de escravidão; eu vou com a lei na mão tratar da materia, esta diz, que todos, mesmo os livres nos casos, como o praticado pelo réo, estão incursos nas penas do artigo 192, grão maximo.

O Sr. Advogado argumentou com o principio estabelecido na constituicão da igualdade da lei; eu sirvo-me deste mesmo principio, e digo que o artigo 192 não exclue individuo algum: porque elle expressamente menciona, que aquelle que commetter o homicidio, com taes, e taes circumstancias aggravanses seja condemnado no maximo das penas; logo não he a condicão do réo que influe na sua condemnacão; mas sim as circumstancias que se dão no delicto que elle praticou; por tanto esta consideração não póde approveitar á defesa.

Outro argumento, Srs., que o nobre Advogado apresentou, foi de que se não deo no attentado a vontade do agente; por conseguiute que não ha criminalidade; se isto se provasse, era fóra de duvida, que o réo não devia merecer pena; porquanto he principio constituitivo de direito criminal, que sem vontade não ha crime; e assim se vê que muitas vezes se dá o crime, mesmo o homicidio, não resultando criminalidade a quem o praticou; por exemplo aquelle que commette um homicidio no estado de defesa; e por que? Porque em estado de defesa bem entendida não se dá a voutade de matar; logo aquelle que assim obra, obra conforme a lei, conforme o direito natural; por isso digo, que o homem que commette um homicidio nem sempre he criminoso, póde ser um homem de bem, respeitador de Deos e das leis humanas.

Mas, Srs., a vontade do réo está manifestada pela mesma natureza do facto; aquelle, Srs., que não tenciona matar seu semelhante de certo não lhe vai dar um talho um golpe, como o que o réo deo no infeliz que assassinou; foi este golpe no pescoco, e vós sabeis o como uma faca de sapateiro existe de ordinario amolada; dando-se com ella um golpe com toda a forca por certo isso se fez com o desejo de assassinar; não se mostra que o réo estivesse dominado de paixão, não se mostra motivo algum plausivel; o que se vê evidentemente he que o réo teve intenção de assassinar o infeliz contra-mestre; havendo vontade ha criminalidade; logo o argumento do Sr. Advogado não póde approveitar ao réo.

Srs., o outro argumento que apresentou o nobre Advogado da defesa, foi de que não existem provas contra o réo; ora, Srs, eu estou que á vista do processo, á vista do depoimento das testemunhas inqueridas mesmo no tribunal, não se póde affirmar tal proposicão; vós ouvistes, e por isso nada direi. Tambem se não póde duvidar que está provado que o infeliz assassinado tinha autoridade sobre a pessoa do réo; todas as testemunhas o disserão, logo a circumstancia da superioridade, por mim mencionada em addição ao libello existe evidentemente provada Outro argumento, Srs., que apresentou o nobre Advogado da defesa, foi o prejuizo que soffria o Sr. do escravo, quando este fosse condemnado á morte, querendo argumentar de que o Sr. do escravo jamais deve soffrer por o facto, para que elle não concorreo.

Srs., na constituição do estado está consignado o principio de que a pena não passa da pessoa do delinquente; por conseguinte, que não póde soffrer alguem por um facto que não praticou: porém isto não quer dizer que um réo de homicidio deixe por isso de soffrer a pena, que a lei lhe determinou; se assim fosse seguir-se-hia um absurdo; o que nunca se póde suppôr nas leis, e muito menos na constituicão; logo, sendo verdadeiro o principio, a conclusão não se contem nelle; aquella perda não póde ser attendida, he filha das circumstancias do réo e da sua posicão. Disse o nobre Advogado combatendo a pena de morte, que esta pena he barbara, e que por conseguinte jamais os Srs. Juizes devião decretal a.

Esta questão, Srs., jà, ha muito he debatida por distinctos criminalistas; differentes opiniões se teem emettido á este respeito; mas eu escuso cancar-vos com isto, porque não he isso objecto, que agora vos pertenca; só vos digo que ella existe nos codigos de muitas nações; e que tambem existe entre nós; e isto basta para quando ella for devida, ser imposta: eu sei, Srs., que differentes opiniões existem sobre esta materia como já vos disse, Beccaria e outros combatem tal pena; ou apenas a admittem em dous casos; ou quando ha estado de anarchia, ou então quando se reconheça que he este o ultimo meio de reprimir os delictos, e excessos; fóra destes dous casos elles não concedem a pena de morte; mas para que me hei de occupar com uma questão que está desde ha muito debatida, uma questão que já não merece muita consideração? Não tenho precisão disso; ella existe na lei, he forçoso cumprir esta. Disse o Sr. Advogado, que a pena de morte não prehenche o grande fim que as leis devem ter em vista, que he o exemplo e a correccão; he verdade em parte; mas, Srs., infelizmente he verdade que o que approveita ainda he essa pena para com os escravos; outra qualquer pena póde produzir grandes effeitos para um homem de vergonha, que tiver a desgraca de commetter um homicidio; mas nunca para um escravo, que por sua posicão não tem sentimentos alguns de honra; uma pena de prisão perpetua não horrorisa um escravo; elle vive na escravidão; não lhe importa soffrel-a de uma maneira, ou de outra; um homem livre, criado com os principios da moral e da religião, preferiria a morte á uma prisão perpetua, á perda da sua liberdade; mas aos escravos, aos entes mais abjectos da sociedade não se dá tal sentimento. Outro argumento da defesa foi de que o réo atemorisado por uma ameaça que lhe fez o infeliz que elle assassinou, se perturbou, e commetteo o delicto

Srs., o processo todo demonstra evidentemente qual o comportamento do réo, e delle se conclue que tal receio nunca houve, e sim uma premeditação antiga. Srs., duas circumstancias apresentadas por mim como orgão da justiça, fizerão com que ella se visse obrigada a elevar a pena do réo á do artigo 192 no grão maximo; estas duas circumstancias que forão superioridade e abuso de confiança, as quaes o nobre defensor contestou; quando as provas da sua existencia são immensas.

Mas, Srs, um dilèma assás forte se apresenta a respeito da circumstancia aggravante da superioridade; ou ella existia, ou não; se existia, está claro que se deo a circumstancia aggravante mencionada no artigo 7.º; se não existia, por que receou o réo da ameaca que o contra-mestre lhe fez? De duas uma, ou havia superioridade, ou não podia haver susto, que o collocasse fóra da razão, para commetter o delicto. Disse ainda o nobre defensor que o senhor da tenda fòra o proprio que declarára que o contra mestre não tinha superioridade sobre o escravo; ora, qual de vós não reconhecerá que este dito he suspeito, attento o interesse que elle tem na sua absolvição do escravo?

Outro argumento foi dedusido do artigo 94 do codigo, por mim primeiramente citado acerca da confissão do réo; mas permitta-me o nobre Advogado que eu lhe diga que elle não lêo todo o artigo, leo a primeira parte, e não a segunda na qual o réo está comprehendido; se o réo confessa seu crime, e nã ha mais provas, a lei diz que não soffra elle pena de morte; mas se á confissão se juntarem outras provas, diz a lei que soffra essa pena: eis-aqui o caso do réo; existe a sua confissão, e mais provas, como vós ouvistes Ultimamente disse o nobre Advogado, que não sabia como, reprovando a accusação a pena de morte, conclue pedindo essa pena para o réo; ora, eu declaro-vos que não vejo paridade no argumento, no caso do réo foi um homicidio praticado por elle, por uma pessoa particular, no caso em que estamos, a justica publica exige pena de morte; mas por meio das leis, e porque ella existe consignada na nossa legislacão criminal, não he como meio de vinganca que se pede essa pena, he por meio de um tribunal, autorisado para tal que a justica publica pede que ella se imponha ao réo; no primeiro caso, o particular não está autorisado para matar, ou assassinar seu semelhante; mas no segundo dá-se essa autoridade na sociedade civil, não remontando ao direito Divino, onde o mesmo supremo Architecto do universo a tem determinado eu não quero ir á estes principios, á lettra destes Divinos escriptos, não vou tão longe, digo sómente que hoje o Tribunal dos Jurados se acha autorisado para impôr esta pena, sem que á isso se oponha á vontade de Deos Srs., pelas razoes que vos dei no começo da minha oração, vós desculpareis minhas faltas; procurei cumprir a missão de que me encarregárão, a vós compete cumprir a vossa; eu aguardo vossa decisão, e com ella me conformarei, porque confio na justiça com que ella ha de ser ditada.

Esquecia-me dizer-vos que por parte da accusacão havia documentos a juntar, não os julguei necessarios, por isso os não apresentei: comtudo elles aqui estão, fazei delles o uso que vos convier.

Em seguimento deo o Sr. Juiz Presidente a palavra para replicar ao Sr. Dr Pereira que se explicou por esta maneira:—

Sim, a defeza propoz-se uuicamente ao fim de salvar o réo da pena rigoroza, que se exige elle soffra; para conseguir isto, eu vos fiz ver, que não se derão as circumstancias aggravantes, que o Sr. Dr Promotor menciona em seu libello, e que em vez dellas havia a favor do réo a circumstancia attenuante de ter sido elle provocado, aterrado pelas ameacas do contra-mestre assassinado; apresentei diversos argumentos em favor do meu constituinte, quando expuz que não convinha impôr-lhe a pena de morte; mostrei-vos a barbaridade, e illegitimidade della, e que não prehenchia os fins, a que devem tender todas as penas, quaes o de corrigir o delinquente, e exemplicar aos mais, que tinhão de commetter attentados; semelhantes verdades pódem mui bem chegar aos vossos conhecimentos, vós podereis mui bem saber que com a morte não corrige-se a ninguem, porque não he possivel corrigir-se a quem não existe, nem tão pouco póde exemplicar, como outra qualquer pena, que seja duradoura, e que cada instante se offerece visivelmente aos que tentão commetter attentados; o que não succede com a pena de morte; no caso presente esta não deve ser applicada ao meu consltituinte. Srs., a pena de morte, comquanto tenha sido por muitas vezes debatida, e contrariada por muitos accreditados criminalistas, todavia alguns outros de igual nota a concedem; mas a concedem em casos mui extraordinarios, quando a pessoa do delinquente se torna incorregivel e perigoza, habituada aos crimes; quando ja está encanecida na carreira delles; mas, Srs., meu constituinte ainda não foi accusado, não digo de um crime de morte, mas de algum outro qualquer; o meu constituinte commetteo o attentado de que he accusado involuntariamente, não concorrêrão es circumstancias aggravantes que erão necessarias para o levar á soffrer a pena no grão maximo; porquanto mostrei vos que se não tinha dado a circumstancia aggravante de abuso de confiança, porque ja ha muito que entre o réo, e o assassinado havião desintelligencias; logo não podia haver confianca; nunca confia-se em quem se não está de harmonia, ou com quem se está desavindo. Tambem não se deo a outra circumstancia aggravante da superioridade; porque meu constituinte, sendo official de sapateiro, não carecia das noções do contra-mestre; a sua posição de escravo tambem o não collocava nessa dependencia; por isso que seu Sr. alli estava, era elle quem dirigia tudo, para prova de que não existia esta circumstancia que a accusação menciona, basta reflectir-se sobre as declarações das testemunhas quando dizem que o assassinado prometlêra muitas vezes fazer queixa de meu constituinte a seu senhor, para este o mandar surrar; quem tem autoridade sobre outrem, castiga por si, ou mando-o, não pede que um terceiro o faca.

Passarei a responder a alguns argumentos apresentados pela accusação; disse esta que a pena não deve passar da pessoa do delinquente; por conseguinte que o senhor do escravo não póde ser prejudicado; mas, Srs., eu confesso que não pude penetrar a maneira de raciocinar do illustre accusador; eu concedo que na nossa legislação ha um artigo expresso que diz que a pena não passara da pessoa do delinquente; mas a consequencia que tirou o Sr. Dr. Promotor não a comprehende; porque dizer-se que o senhor do escravo não he prejudicado, he isso contrariar uma verdade, uma verdade de primeira intuição: porque vós muito bem sabeis, que, sendo o escravo condemnado á pena de morte, ou de galés, o Sr. do escravo fica privado da propriedade que sobre elle tem.

Disse ainda a accusação, que eu houvera negado o facto de haver o réo commettido o delicto Srs., eu jà vos disse que a defeza só tende ao fim de mostrar que não existião as circumstancias aggravantes mencionadas no libello, e não a outro por conseguinte foi gratuita a increpação que me fez a accusação, quando disse que eu neguei o facto eu sómente trouxe o artigo 94 do codigo para mostrar que a pena de morte não devia ser imposta, porisso que só havia a confissão do réo, sem mais provas algumas. Disse-se porém que nos autos existem provas, pelas quaes, independente da confissão do réo, podia ser este condemnado; ora, isso he que eu nego, porque vós ouvistes da leitura do processo que uma só testemunha he que depõe de vista; e póde-se condemnar um homem á pena de morte pelo dito de uma só testemunha? Não, Srs., porque he principio de direito que para haver prova plena necessita-se pelo menos do depoimento de duas testemunhas contestes; mas no processo, como disse existe só uma, logo o crime não esta sufficientemente provado: a accusação fundou a sua prova na confissão do réo juntamente com o depoimento desta testemunha; mas he necessario analysar a qualidade das testemunhas que jurárão no processo; ellas forão indicadas ao principio como coniventes, e até mesmo como autoras do attentado; não sou eu que digo, ahi correo o noticia, e foi isso tanta verdade que as testemunhas estiverão na cadeia, e de la sahirão, e vierão depôr em juizo dizendo aquillo que está nos autos; mas notai que antes disso,

logo que a Policia correo á casa em que tinha sido commettido o delicto essas mesmas testemunhas declarárão solemnemente que não sabião quem tinha sido o autor do assassinato ; mas , Srs., vós todos sabeis o empenho, e os esforços que se teem feito para que o meu constituinte soffra a pena de morte; este infeliz, Senhores, quasi abandonado de todo o mundo, até mesmo do seu proprio senhor, daquelle que tinha mais interesse do que ninguem, que devia ser o mais interessado na defeza do seu escravo, abandonou-o, e apenas teve o apoio de um fraco Advogado, da minha pessoa que por occasião de ir a casa do Sr. Delegado, fui encarregado da sua curadoria, ao que de bom grado me prestei, attendendo á situação delle, e por ver que um braço vigoroso forcejava quanto lhe era possivel para que um desgraçado escravo tivesse uma sorte bem tormentosa. Srs., eu não fatigarei a vossa paciencia; por isso concluirei recommendando á vossa clemencia e protecção o infeliz meu constituinte, decidindo a seu respeito conforme aos ditames da vossa consciencia, guiada esta pelos principios da humanidade e da clemencia.

O Sr. Dr. Juiz Presidente: — fez o relatorio dos debates, apresentou as provas da accusação, e da defesa, e concluindo entregou aos Srs. Jurados os respectivos quesitos.

Recolhido o jury a sala de suas conferencias, sahio pouco depois, e lendo o seu Presidente as resposto por elle dadas aos quesitos que lhe forão propostas, o Sr. Juiz Presidente lavrou, e seguidamente lèo a seguinte

SENTENÇA.

Em vista da decisão do Jury, e em conformidade do artigo 192 do codigo, condemno o preto Manoel, escravo de José Fernandes Bastos, na pena de morte, gráo maximo do referido artigo, combinado com os artigos 2.º e 4.º da lei de 10 de Junho de 1835, e nas custas a seu senhor.

O Sr. Dr. Pereira: — requereo que se lhe tomasse termo de appellação da sentença proferida.

O Sr. Dr. Juiz Presidente: — observou que em vista da lei, não havia recurso das sentenças, em casos desta especie.

O Sr. Dr Pereira: — instou pella appellação, com o fundamento de que seu constituinte fôra pronunciado pela lei ordinaria, e não pela excepcional.

O Sr. Dr. Juiz Presidente: — disse que o deferimento era o que tinha dado, que se o Sr. Advogado tinha que requerer, o fizesse por escripto, que elle juiz deferiria

Em seguida o mesmo Sr. Juiz declarou que a sessão estava feichada: e erão trez horas da tarde.

Correspondencias.

Srs. Redactores.—No expediente do Governo da Provincia, publicado no dia 10 do corrente, vi que o Exm. Sr. Vice-Presidente Mesquita no dia 3 do corrente, estando ja em palacio o Exm. Presidente actual, ainda demittio o Sr. Delegado da cidade da Victoria, José Martins Pereira Monteiro, do lugar de 1.º Supplente do Juiz Municipal, sob o pretexto de que elle não prestára juramento deste cargo, e nomeou em seu lugar o Sr. Antonio Henriques de Miranda.

Não quero estabelecer comparações entre o demittido, e o nomeado, porque talvez este seja innocente no caso; mas não posso deixar de esclarecer o equivoco, em que S. Exc. esteve, quando fundamentou a demissão do Sr Martins. Este digno cidadão não só prestou juramento do lugar de supplente, como substituio algumas vezes o Juiz Municipal da Victoria. Em consequencia do Aviso de 8 de Julho de 1842, expedido ao Presidente do Ceará, no qual se declarou, que erão incompativeis os lugares de Subdelegado, e de Supplente do Juiz Municipal mandou a Presidencia, que o Sr Martins não continuasse a servir de Supplente; mas não nomeou individuo algum em seu lugar; e assim que por outro Aviso do anno passado se declarou, que não havia incompatibilidade nestes empregos, foi o Sr. Martins Pereira Monteiro, por uma portaria, reintregado no lugar de Supplente do Juiz Municipal, cujo exercicio não dependia de novo juramento. Até me consta, que elle estava servindo, quando teve cá a demissão, contrária ao Aviso, acima citado. Sou seu — *Leitor constante.*

———

Srs Redactores. — Consta-me que alguns individuos procurão nesta cidade abocanhar o credito do Sr. Dr. Santos digno Promotor Publico da comarca de Santo Antão, onde serve ha tanto tempo, e com gerai satisfação da gente boa; e porque sou amigo sincero do Sr. Santos, e não quero que os intrigantes vão aqui fazendo o seu officio sem obstaculo, venho declarar ao publico, quaes são os desaffectos daquelle honrado Empregado, e quaes os motivos de o desabonarem: o Dr. Santos como Promotor não tem attenções com criminosos, faz o seu dever contra quem quer que seja; e he advogado da maior parte das pessoas do commercio desta cidade, que alli teem devedores remissos; por consequencia são seus desaffeiçoados todos os protectores de criminosos, que em nossa terra nunca são de todo desamparados, e todos os velhacos, que querem viver a custa de seus credores: além disto os que naquella comarca vivião da rabulice, não pódem soffrer com resignação, que as partes interessadas, dando preferencia ao merito, e capacidade vão entregando as suas causas ao Sr. Dr. Santos, e deixando no esquecimento os antigos freguezes. Eis, Srs. Redactores quem são os desaffectos do meu amigo, e por aqui veja o publico a rasão do proceder dessa gente.

Com a publicação destas linhas muito obrigarão ao seu, &c., &c. — *Um de S. Antão.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 15. . . . . 8:004$332

Descarregaõ hoje 17.

Brigue —*Aristides*— bacalhao.
Barca —*Latrobe*— mercadorias.
Brigue —*Jeanette*— farinha
Brigue francez —*Bey*— tijolos.
Brigue —*Robim*— mercadorias.

PRAÇA DO RECIFE 15 DE JUNHO DE 1844.

Revista mercantil.

Cambio — Nao teem havido tranzações por falta de navios a sahir.
Algodão — As entradas fôrão regulares, e as vendas de 4$800 a 4$900 rs. por @.
Assucar — As entradas fôrão limitadas, e as vendas geraes a 750 rs. por @ sobre o ferro, tendo-se pago algumas partidas escolhidas a 800 rs.
Couros — Pouco procurados, e sem alteração.
Sola — Vendeo-se de 1$500 a 1$800 réis o meio.
Alcatrão — Idem a 7$500 rs. o barril.
Amendoas — Idem de 4$500 a 5$ rs. a @.
Bacalhão — Chegárão dous carregamentos dos quaes um seguio para o Sul, e outro, que he de 2.600 barricas de qualidade inferior esta por vender: o depozito em terra he de 1,000 barricas.
Carne secca — Não houverão entradas, nem alteracão em preços, e o depozito he de 40.000 @.
Côra branca — Ha falta, e a pouca que existe pedem 1$280 rs. pela libra em pão
Farinha de trigo — Chegárão hoje quatro carregamentos, um com destino para Buenos-Ayres; e o depozito em terra anda por 2,500 barricas.
Farello — Vendeo-se de 3$200 a 4$000 rs. a sacca.
Passas — Idem de 4$ a 4$800 rs. a caixa.
Polvora ingleza — Idem de 240 a 280 réis a libra.
Sabão mediterraneo — Idem a 160 rs. a libra
Vinho — Um carregamento da Figueira vendeo-se a 97$ rs. a pipa, e está o mercado bem supprido.
Existem no porto 4 navios americanos, 20 brasileiros, 1 belga, 1 hamburguez, 1 hollandez, 3 inglezes, 3 portuguezes, 1 sardo, e 1 suéco: ao todo 35.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 14.

Londres; 29 dias, brigue inglez *Hemeliana*, de 109 toneladas, capitao Gaibyango, equipagem 12, carga lastro
Terra Nova; 68 dias, brigue inglez *Aristides*, de 290 toneladas, capitão Samuel Hwtecians, equipagem 12, carga bacalhão.

Navio sahido no mesmo dia.

Lisbôa; brigue portuguez *S. Domingos*, capitão Manoel Gonçalves Vianna, carga varios generos.

Navios entrados no dia 15.

Balthimore; 48 dias brigue-barca americano *Latrobe* de 256 toneladas, capitão Allon, equipagem 10, carga farinha de trigo.
Philadelphia; 71 dias, brigue americano *William Tacher*, de 150 toneladas, capitão M. D. Ecqiar, equipagem 7, carga farinha de trigo.
Idem; 48 dias, brigue-escuna americano *Cumberland*, de 155 toneladas, capitão Authony, equipagem 8, carga farinha de trigo.
Liverpool; 37 dias, brigue inglez *Steward*, de 215 toneladas, capitão Johon Ysisher, equipagem 10, carga fazendas, e polvora.

Navios sahidos no mesmo dia.

Belmonte; lancha brasileira *S José Feliz*, capitão Fernando dos Santos Dourado, carga varios generos.
Una; hiate brasileiro *Novo Destino*, capitão Estevão Ribeiro, carga varios generos: passageiros, José Joaquim do Rego, Joaquim Rodrigues de Jezus, Joaquim de Barros Calisto, Brasileiros.

Edital.

2 — O Illm. Sr. Inspector das Rendas Provinciaes manda fazer publico, que em cumprimento do officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia datado hoje, de conformidade com o artigo 37 da lei Provincial n. 130 se ha de arrematar em hasta publica, perante a mesma Thesouraria no dia 17 do corrente mez pelo meio dia, segundo a nova base modificada, os impostos que deixárão de ser arrematados nos dias 5, 7, e 8 por não haverem licitantes: a saber imposto de 2,500 rs. por cabeça de gado vaccum que for consumido nos municipios de Olinda, Limoeiro, Cabo, Serinhaem, Rio-formoso, Bonito, e Cimbres.

Dito do dizimo do gado cavallar do municipio de Cimbres.

Os concurrentes compareção na dita Thesouraria no dia, e hora indicados, devidamente habilitados.

Secretaria da Thesouraria das Rendas Provinciaes de Pernambuco 11 de Junho de 1844.

O Secretario,
Luiz da Costa Portocarreiro. (23)

Declarações.

3 = O Illm. Sr. Commandante das Armas, em consequencia d'ordem do Governo da provincia datada em 31 de Maio ultimo, manda convidar um cirurgião habil para ir exercer suas funcções no presidio de Fernando de Noronha, vencendo mensalmente, em quanto alli se conservar, 70$ rs., e uma ração d'etape. Os pretendentes munidos de suas habilitações, queirão dirigir-se a Secretaria Militar nos dias uteis. Recife, 8 de Junho de 1844. — O Secretario Militar, *Francisco Camello Pessôa de Lacerda.* (12)

3 = O administrador da Mesa da Recebedoria de Rendas Geras Internas faz sciente a todas as pessoas encarregadas do pagamento da segunda decima de corporações de mão morta, que o presente mez he o marcado para a cobrança da mesma, e que, findo elle, se procederá executivamente, de conformidade com a lei. Outro sim declara as pessoas, que teem de fazerem reclamações de escravos, que devem comparecer todos os dias uteis do presente mez, das 10 horas até ao meio dia (11)

2 — O Illm. Sr. Inspector do Arsenal de Marinha manda fazer publico, que no dia 20 do corrente contratará, pelas 11 horas da manhãa, os fornecimentos dos objectos abaixo declarados, para os navios da armada, pelo espaço de seis mezes, contados do primeiro de Julho proximo, ou por mais ou menos tempo, conforme os precos que se pedirem pelo fornecimento de qualquer dos mesmos objectos — feijão, arroz, café moido, assucar, agoardente, vinagre, toucinho, azeite doce, carne salgada, bacalhao, carne verde, pão, e bolaxa: as pessoas a quem convier o contrato são convida das á apresentarem as suas propostas n'esta Secretaria, e a comparecerem no referido dia e hora.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco 12 de Junho de 1844.
Alexandre Rodrigues dos Anjos, Secretario. (18)

1 — A administração dos Estabelecimentos de Caridade manda fazer publico que a terceira praça da casa numero 29, annunciada para dia 7. do corrente, foi transferida para o dia 21. Sala das Sessões da Administração dos Estabelecimentos de Caridade 15 de Junho de 1844. O Escripturario, *F. A. Cavalcante Cousseiro.* (8)

1 = D'ordem do Illm. Sr. Inspector do Arsenal de Marinha faço publico, que hoje, 18 do corrente, as 11 horas da manhãa, vender-se-ha em hasta publica, na porta do Almoxarifado, um escaler, que foi da repartição da Saúde. Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, 15 de Junho de 1844 — *Alexandre Rodrigues dos Anjos*, Secretario. (9)

———

GABINETE LITTERARIO.

Não se havendo até agora reunido o numero de socios necessarios para se proceder á eleição da commissão, que, na forma do art. 5.º dos Estatutos, deve tomar contas a direcção transacta, de novo convida-se aos Srs. socios para comparecerem na sala das sessões do Gabinete hoje, 17 do corrente, pelas 4 horas da tarde.

Avisos maritimos.

— O hiate *Novo Olinda*, que acaba de cahir do estaleiro cavilhado, e pregado de cobre, vai dar a sua primeira viagem ao Aracati: a sua optima construcção, e o esmero empregado pelo habil constructor para a sua elegancia, fortalesa, e bôa marcha, tudo induz á crer que este barco vai ser o primeiro na carreira do sertão, e como tal preferivel á outro qualquer. Os pretendentes a carregarem se pódem entender com o seu proprietario Manoel Joaquim Pedro da Costa na rua da Cruz n. 51.

3 — Para o Rio Grande e Porto Alegre seguirá o brigue *Nova Minerva*; para passageiros tem bons commodos; quem pretender, ou mesmo embarcar escravos, póde tratar com os consignatarios Amorim Irmão na rua da Cadeia n. 45. (6)

3 — A barca portugueza *N. S. da Boa-viagem*, seguirá muito breve para a cidade do Porto, por ja ter a maior parte de seu carregamento engajado, para carga e passageiros, cujos commodos são excellentes; trata-se com Francisco Alves da Cunha ou com o Capitão (6)

1 — Para o Rio de Janeiro seguirá breve a veleira barca *Diana*, á qual tem excellentes comodos para passageiros: tambem offerece boas proporções para escravos a frete Os pretendentes pódem tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia n. 45. (6)

Leilões.

2 — O corretor Oliveira fará leilão de grande quantidade de fazendas inglezas, francezas, e suissas, consistindo em chitas, algodãosinhos, cassas, panninhos, pannos, meias, suspensorios, brins brancos e escuros de linho e d'algodão, sarjas, setins, tafetás, challes, lapim, lãsinha, &c.; e calçado inglez, e francez, tanto para homem, e senhora, como para menino; linhas e outras muitas miudezas; o que tudo se venderá sem limites, para liquidação de contas: terça-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no 1.º andar da sua casa na rua da Cadeia. (13)

Avisos diversos.

2 = Precisa-se de uma ama de leite, forra, ou cativa, que tenha bastante leite, sadia, e de bons costumes; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua Nova, 1.º andar do sobrado n. 65 (5)

3 — O Thesoureiro da irmandade do Divino Espirito Santo pede por favor a todas as pessoas que teem capas da irmandade em seu poder (menos os mesarios) lhe as mande entregar, na rua das cruzes n. 40. (5)

2 — A fabrica de caldeiraria, e mais officinas, fundição de sinos, e differentes obras de metal de Mesquita & Dutra estabelecida até agora na rua de Apollo (Porto das Canôas no Recife), acha-se transferida para o fim da mesma no edificio novamente construido na esquina da rua do Brum, onde seus freguezes se pódem dirigir, certos que serão servidos com o mesmo zelo, com que o teem sido até agora; para commodidade de seus amigos, e freguezes, os mesmos Mesquita & Dutra estabelecêrão na rua da Cadeia do Recife, junto ao arco da Conceição n 56, um depozito, no qual pódem ser providos, e darem as suas ordens que lhes convierem, certos que serão promptamente executadas. (16)

2 = Dá-se 100 a 200$ rs. a juros, sobre penhores de ouro, ou prata; nas Cinco-pontas casa n. 126. (3)

2 - A commissão administrativa da sociedade =Terpochicore=, marcou o dia 17 do corrente, para os socios apresentarem suas propostas para convidados da partida do dia 28. (4)

2 - Manoel Domingues Moureira Junior embarca a sua escrava Michaella para o Rio de Janeiro. (3)

— Abreo & Monteiro, donos do botiquim da Cova da Onça, rua do Ruzario-Larga n. 34, fazem publico que consta aos mesmos acima que um individuo tem pedido em nome do dito botiquim algum dinheiro, entitulando-se cobrador do dito botiquim; e por isso os ditos acima previnem que se não responsabilisão por quantia alguma, generos e fazendas que são pedidos visto que os ditos não teem cobrador algum.

1 = No depozito de farinha de mandioca na rua da Cadeia de S. Antonio n. 19, vende-se farinha de boa qualidade, vinda dos portos da Bahia a 3$ rs. o alqueire da medida velha, sendo em sacca 3$500 rs., dita mais ordinaria a 2$500 rs. a sacca, peças de algodãozinho a 1$600 rs. em 20 jardas, 1 sofá, e 1 canapé, 5 cadeiras de jacarandá por barato preço, e 12 campoteiras de vidro de differentes gostos. (9)

— Dá-se 2:500$ rs. a premio com hypotheca em predios desembaraçados, ou sobre penhores de ouro, e prata, e em quantias de 200$ réis para cima; quem os pretender, dirija-se a rua do Crespo, loja n. 8, onde se dirá quem os dá, hoje até ao meio dia.

— Ainda precisa-se de um bom cozinheiro, e caixeiro; no botequim da Estrella no cáes do Collegio.

4 LOTERIA DAS MEMORIAS HISTORIAS

Premio grande 8:000$000 *réis.*
Dito emmediato 4:000$000 *réis.*

As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 18 do corrente Junho: e o restante dos bilhete achão-se a venda nos lugares já annunciados (12

2 - Furtárão de uma casa dentro de um bahú um alfinete de peito moderno imitando filagra, com um diamante no meio; roga-se a quem for offerecido de leval-o a rua Direita loja n. 2, que terá de gratificação 10$ rs. (5)

2 = Offerece-se para caixeiro, ou administrador de engenho um Portuguez, de que tem bastante pratica, sabe bem fazer assucar com cal, escreve, e lê bem; quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija se a rua da Senzalla-velha no segundo andar da casa n. 36, ou annuncie. (7)

2 = Os Srs. credores a casa de Manoel Pereira Guimarães, que sacarão novas lettras pela ultima concordata, queirão ir, ou mandar receber as novas lettras, que se achão promptas, na rua da Cruz em casa de José Antonio Pinto, trazendo as velhas. (6)

2 *Museo Pittoresco.*

Este jornal publicado em Lisbôa por uma sociedade de Litteratos Portuguezes contem as seguintes materias: religião, historia antiga e moderna, philosophia, geographia; viagens; sciencias, e bellas artes; agricultura; novellas escolhidas; estudos moraes e biographicos.

O 1.º volume consta de 16 cadernos ou numeros, em cada um dos quaes ha duas folhas d'impressão de 17 pollegadas de comprido, e 11 de largo; duas magnificas estampas (*de formato igual ao da impressão para afinal se encadernar o volume*) lythographadas em papel velin (*de* 40$000 *rs. fortes cada resma*) com tal perfeição, que mettidas em quadros pódem servir para ornamento das melhores salas, e finalmente em cada numero impar se vê uma exacta descripção das modas, sendo esta acompanhada de figurinos, e collecções de lindissimos debuxos para bordar de branco, e de matiz, o que servirá de muita utilidade para as senhoras *do bom tom.*

As pessoas, que pretenderem subscrever para esta excellente obra, pódem dirigir-se a Joaquim Baptista Moureira; (rua de Apollo n. 6.) Agente da sociedade nesta provincia.

Primeiro volume do Museo.

Consta de 16 numeros = 1 *até* 16 = com 32 estampas, frontispicio, e indice, &c. por 12$960 rs.

Segundo volume do Museo.

A direcção dividio este *segundo volume* em duas *series*, a fim de facilitar mais a extracção.

A primeira serie será de 8 numeros, principiando em numero 17, e finalisando em numero 24 inclusive.

A segunda serie terá outros 8 numeros, começando em n. 25 e terminando em n. 32 inclusive;

N. B. Dar-se-ha com o n. 32 um novo *frontispicio*, e o *indice geral* das materias tratadas em os 16 numeros das duas *series* = 17 *até* 25 *inclusive* = que reunidos formarão o segundo volume do Museo. Da primeira serie acha-se na Agencia até o n. 20. (45)

2— Aluga-se o sobrado de 2 andares da praça da Boa-vista n. 6; a fallar com Ignacio José de Couto, na botica do mesmo sobrado.

2— Gros-didier, mestre de orchesta em varios theatros de Pariz, e da New-Orleans, director da musica da capella de Versailles, avisa que accedendo aos desejos de respeitaveis pessoas desta cidade, nacionaes e estrangeiros, tem resolvido fixar-se em Pernambuco, onde se propõe a dar lições de rabeca, rabecão (violoncello), e flauta, por um methodo, que tem tanto de prompto com de facil; tambem se offerece para afinar pianos com toda a perfeição, e promete deixar satisfeitas as pessoas, que lhe fizerem a honra de o empregar; a sua morade he na rua Nova n. 23, sobrado da travessa da Camboa-do-Carmo. (14)

2— Dá-se dinheiro a premio sobre penhores de ouro, prata, hypotheca, ou boas firmas; na rua estreita do Rozario, segundo andar da casa onde mora o Sr. Dr. Baptista. (4)

2 SOCIEDADE EUTERPINA.

— Em consequencia de não ter comparecido numero sufficiente de socios para haver sessão no dia primeiro deste mez, conforme se havia determinado; a commissão administrativa de novo convoca a sociedade para se reunir em sessão no dia 17 do corrense, pelas 6 horas da tarde, a fim de deliberar acerca de diversos objectos de alguma importancia, e interesse (9)

2— O Sr. Antonio Felis do Santos, que foi caixeiro de Joaquim Carioca, em Fóra de-portas, dirija-se ao beco do Abreo n. 2, que se lhe deseja fallar; na mesma casa precisa-se de uma imagem do Sr. Cruxificado, de palmo e meio pouco mais ou menos. (6)

2— Aluga-se uma preta escrava, optima costureira, e muito intelligente no serviço de casa; na rua Nova n. 41, segundo andar. (3

— Deseja-se fallar com o Snr. Joaquim da Motta Ferreira a negocio de seu interesse; na rua da Cadeia do Recife, loja de cambio n. 24.

— Offerece-se um moço Portuguez, de 20 annos, para caixeiro de rua, ou mesmo para algum engenho perto desta praça, sabe ler, e escrever soffrivel, e dá fiador a sua conducta, se for necessario; quem o pretender annuncie.

1— Precisa-se de uma ama, que saiba cosinhar, e engommar, para casa de pouca familia; na praça da Independencia, loja de chapeos n. 21. (4)

— Precisa-se de um bom amassador para masseira, e um preto, que entenda alguma cousa de padaria; na travessa da Madre de Deos de n. 14, padaria de Manoel Ignacio da Silva Teixeira.

— Dá-se um sitio com muito boas terras, fruteiras, e uma grande planta de capim, com capacidade para ter algumas vaccas de leite, o qual se dá a quem queira plantar, e tratar de meias, ou dá-se por algum tempo a quem acabar um excellente viveiro quasi prompto; quem convier, dirija-se ao pé da ponte dos Afogados, por cima do tanque d'agoa

1— Roga-se ao Sr. José Albino, morador no engenho Menguito, haja de vir a esta praça tratar de concluir certo negocio, visto que já ha decorrido 3 annos, sem que tenha dado comprimento ao que tratou, isto no espaço de 30 dias. (6)

1— Quem quizer dar nesta cidade, para receber na de Goianna, a quantia de 850$ rs., annuncie a sua morada, ou dirija-se a rua Nova n. 41, segundo andar. (4)

1— Antonio José da Costa e Silva embarca para o Rio de Janeiro a sua escrava, de nome Joaquina. (3

1— F. E. Alves Vianna remette para fóra da provincia a sua escrava Joaquina, de nação Nagou, com uma cria de um anno. (3

— Quem quizer roupa lavada e engommada com perfeição, e por preço commodo; vai rua Bella n. 45.

— Aluga-se uma parda com muito bom leite e he carinhosa para crianças; na rua das Trincheiras n. 18.

— Aluga-se uma boa casa terrea, com 4 quartos, duas salas, dispensa, cosinha fóra, quintal, cacimba, a qual se aluga só, ou tambem com um grande atterro proprio para qualquer marcineiro, ou carpina fazer um estabelecimento, por ser proximo a maré, no fim da rua Bella; a tratar na rua do Collegio n. 15, terceiro andar.

1— Dá-se dinheiro a juros, mesmo em pequenas quantias, sobre penhores de ouro e prata; em Olinda, na rua do Bom-fim n. 21. (3)

1— Dá-se dinheiro a premio, mesmo em pequenas quantias; na rua Nova n. 55. (2)

1— Desappareceo na tarde do dia 11 do corrente, na ponte da Boa-vista, uma cachorra branca, com as orelhas cortadas; quem a achar, leve a rua da Cadeia do Recife n. 39, que será gratificado com 5$000 rs.

— José Francisco da Silva comprou por conta de Raimundo Antunes, morador no Aracaty, um meio bilhete de n. 246, da segunda parte da unica loteria a favor da impressão das memorias historicas de Pernambuco.

— Offerece-se um homem para o serviço de uma casa, que entende de cosinha, e falla francez, portuguez, inglez, italiano, e allemão; quem o precisar annuncie.

— Quem annunciou ter um sitio para vender por 350$ rs., na estrada do Pôço-da-panella, por detrez da rua da Casa-forte, dirija-se a rua do Cabugá, loja junto da do Bandeira.

1— Perdeo-se na manhãa do dia 15 do corrente um pequeno caderno manuscripto, com o rotulo — Rellação —, e contendo varios apontamentos de causas pendentes nesse Tribunal; quem o achar, leve a rua Nova n. 49, onde mora o solicitador Felippe Lopes Neto, que será gratificado. (7)

— Retratos, assim como toda pintura de oleo e miniatura para redomas e alfinetes de peito, se fazem no Atterro-da-Boa-vista n. 63.

— João Frederico Schroeder participa aos seus freguezes, e ao publico em geral, que mudou a sua tenda de marcineiro da rua do Aragão para o Atterro-da-Boa-vista n. 63, onde houve fabrica de farinha de trigo, aonde se acha prompto para fazer toda qualquer obra, que lhe for encommendada, com exactidão, e desvello, assim como tambem se achão promptas algumas obras, que se vendem por preço commodo.

— Preeisa-se alugar um moleque, que seja experto; na rua dos Quarteis n. 12; na mesma casa, vende-se um jogo de mesas bonitas, por 22$ rs.

— Perante o Sr. Dr. Juiz de Orphãos anda em praça um sitio no lugar dos Remedios, defronte da igreja, com boa casa nova com commodos para grande familia, em chãos proprios, com 250 palmos de frente, alem de uma grande extenção para a parte da camboa, em que se póde fazer dous viveiros, com mais duas casinhas de taipa novas, que servem de senzalla; a segunda praça he no dia 17 do corrente.

— Joaquim José Pereira Guimarães & Companhia acabão de abrir nesta provincia a sua nova fabrica de rapé princeza; os snrs. compradores queirão examinar a sua boa qualidade; os mesmos se responsabilisão por qualquer avaria, que possa apparecer; o seu unico deposito he na rua dos Quarteis n. 24, em Pernambuco.

Compras

2— Compra-se um lexicon grego e francez, e uma arte de grego; na loja de livros da esquina da rua do Collegio. (3)

2— Compra-se uma, ou duas redes do Pará ou Maranhão, sendo superiores; na rua do Torres n. 18. (3)

— Comprão-se escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos; e recebem-se para vender, tanto para fóra como para terra, por ter o anunciante muita freguezia, e encommendas para engenho, levando menos commissão, que outro qualquer; na rua Velha n. 111.

1 — Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na rua Nova, loja de ferragens n. 16. (4)

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatinhas, crioulas, e mais escravos, de 13 a 20 annos, pagão-se bem, sendo bonitos; na rua larga do Rozario n. 30, primeiro andar.

— Compra-se para fóra da provincia um bonito moleque de 18 annos, que sirva para pagem; no Atterro-da-Boa-vista n. 37.

Vendas

2— Vendem-se quatro barricas de assucar mascavado chamado retame, e 3 pipas de agoa ardente branca de boa qualidade; na rua do Livramento, armasem de louça e mulhados n. 20. (5)

2— Vende-se uma propriedade de dous andares e um grande sotão, sito na rua da Moeda, livre e desembaraçado, por preço commodo; a tratar na rua da Cadeia-velha n. 31. (4)

2— Vendem-se 4 depositos para armasem de socar assucar; na rua de Apollo n. 23. (2)

2— Vende-se um preto de 30 annos, para todo o serviço; na rua da Guia n. 19.

— Vendem-se medalhas e annelões com diamantes, dedaes de bonitos modelos, tudo de ouro de lei, alfinetes e botões com diamantes para abertura, botões para punho, pares de brincos de differentes modelos, um rozario, duas voltas de cordão, um relogio, sabonete inglez, caixa de prata, um cordão grosso para homem, ouro e prata de lei em barra; nas Cinco-pontas n. 45.

— Vende-se uma guitarra com chaves, já usada, por preço commodo; na rua do Livramento n. 8.

1— Vende-se por diminuto preço, por já estar achacado, um cavallo de estribaria, ruço, ainda em boas carnes, e serve para carroça, per já se ter experimentado; na rua da Alegria n. 34. (5)

— Vende-se superior semente de coentro de toceira a 480 rs. a garrafa com o casco; no pateo do Carmo, venda n. 9.

— Vende-se por preço muito commodo, e faz-se todo o negocio com uma parte do sitio em Bebiribe, que foi do finado Souto; na rua de Hortas, sobrado de um andar n. 66.

1— No escriptorio de Le Breton Schramm & Companhia vendem-se 21 milheiros de tijolos francezes, de muito boa qualidade, proprios para forno, ou qualquer obra hydraulica. (4)

— Vende-se um preto peça, sem vicios nem achaques, ao comprador se dirá o motivo, por que se vende; na rua larga do Rozario n. 39, ou na rua do Queimado, loja n. 18.

— Vende-se uma casa na rua do Amparo da cidade de Olinda, e outra dita na rua da Boa-hora; a tratar na rua de S. Bento, nos fundos de S. Pedro velho, sobrado de um andar.

1— No Recife, na rua da Cruz n. 23, escriptorio de José Antonio Gomes Junior, continúa-se a vender saccas com alqueire de superior farinha de mandioca, muito fina e alva, feita na Moribeca, por preço mais commodo, do que até o presente. (6)

1— Vende-se farinha de mandioca de muito boa qualidade, chegada proximamente da Bahia, a 3200 rs. o alqueire com sacco; no armasem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceição. (5)

1— Vendem-se barricas com farello muito novo, chegadas de Lisboa, por preço commodo; na rua da Cruz n. 52. (3)

— Vende-se uma negra de nação, de 22 annos, de bonita figura, sem vicios nem achaques, o motivo da venda se dirá ao comprador; na rua do Livramento n. 11.

— Vende-se uma negrinha crioula de 10 annos, de bonita figura, sem vicios nem achaques, com principios de costura; na rua Nova, sobrado n. 55, das 6 horas da manhãa as 8, e das 3 as 6 da tarde.

— Vende-se um preto de elegante figura; uma preta quitandeira; e um preto bom canoeiro; na rua Velha n. 111.

1— Vende-se um escravo crioulo de 24 annos, de boa figura, muito possante e sadio, cosinheiro, caiador, e tem capacidade para todo o serviço; na rua Nova n. 41, segundo andar.

1— Vende-se Rhetorica do Marinho, Geometria de Euclides, arithmetica de Bezout, dita de Lacroix, grammatica franceza, dita da lingoa bunda, ou Angolense, Horacio traduzido em latim e portuguez, Prosodia, diccionario da fabula, e os periodicos guarda nacional, paisano, indigena, e cometa, tudo encadernado, e por preço commodo; na rua das Cruzes, loja de encadernador n. 35. (9)

— Vendem-se as casas terreas ns. 5, 6, e 7 na rua do Motocolombó, na povoação dos Afogados; as quaes se vendem todas juntas, ou cada um de per si; na rua das Trincheiras n. 8.

— Continúa-se a vender café em grão a 140 rs. a libra, e em arroba a 4$ rs., dito moido a 200 rs. a libra, e em arroba a 6000 rs., chá isson a 2240 e 2400 rs., cevada nova a 80 rs., rapé Meuron e Gasse a 1040 rs., vellas de carnaúba de 7 em libra a 400 rs., ditas de espermacete de 5 e 6 em libra a 880 rs., bolaxinha miuda a 280 rs., banha de porco a 200 rs., manteiga ingleza superior a 640 rs., dita franceza a 480, queijos francezes a 1440 rs.; no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas, lado direito n. 2.

1— Vendem-se saccas com farinha de mandioca de superior qualidade; na rua da Cadeia-velha n. 35, e no armasem de Fernando José Braguez, junto ao arco da Conceição, e no armasem n. 1, defronte da escadinha da Alfandega.

— Vendem-se pés de coqueiros de muito boa qualidade; no sititio da encruzilhada de Bellem, defronte do Exm. Visconde de Goianna.

1— Vende-se uma mulatinha de 12, ou 14 annos, de bonita figura, e cose; na rua do Crespo, loja n. 10, da viuva Cunha Guimarães. (4)

— Vende-se um mulatinho de 14 annos, optimo para pagem, ou officio; na rua Nova n. 16.

— Vendem-se dous pretos de nação, um de 17 annos, e o outro de 20 a 22 annos; uma preta de 48 annos, cosinheira lavadeira, e cose chão, e he de muito bonita figura; courinhos de cabra, sola, barrequinhas com gomma, e 200 canadas de azeite de carrapato; na rua da Cruz n. 51. (7)

— Vende-se, ou troca-se uma venda na Boa-vista, por outra em S. Antonio; quem lhe convier annuncie.

— Vende-se seda frocha, e retroz de Italia, proprio para bordados, assim como talagarça de seda para suspensorios e cintos de senhora; na rua Nova, loja franceza n. 18; na mesma casa precisa-se de um moleque para vender azeite de carrapato.

Escravos fugidos

3— Desappareceo no dia 31 de Maio p. p. uma negrinha de 8 a 10 annos, fula, e bem feita, olhos grandes e vivos, nariz chato, beiços gros, e arrebitados, orelhas um pouco acabanadas e grossas, bem feita de corpo, e sahio em camisa, que era de algodãozinho, e estava suja e usada; quem a pegar, leve a rua do Queimado n. 50, terceiro andar, que será generosamente recompensado.

3— Fugio no dia 4 de Março p. p. da villa de Nazareth, um escravo pardo, de 20 annos, de boa estatura, cabello carapinhado, com uma belida em um olho, uma pequena cicatriz na testa, e quando anda atravessa um pouco um dos pés para dentro; quem o pegar, leve ao seu senhor o Capitão João Baptista do Amaral e Mello, na mesma villa, que receberá 50$ rs. de gratificação, e mais ainda se for pegado em lugar longico. (10)

3— Ainda anda fugido o mulatinho Benedicto, de 11 annos, levou camisa de chila, calças de brim branco, chapeo de massa, e uma argola de ferro no pescoço, consta ter andado em Olinda, quem o pegar, terá de gratificação 50$ rs., levando a seu snr. Lourenço da Costa Loureiro, na Solidade n. 42, ou na rua da Cadeia por cima da loja do Sr. Cardoso Aires. (8)

2— Em 15 de Abril do corrente anno, fugio uma escrava de nome Benedicta, de nação Congo, de 25 annos, fula, baixa, secca do corpo, peitos pequenos, ventas largas, beiços grossos, pernas um tanto zambeas, e tem uma grande marca de panno preto no hombro direito; quem a pegar, leve na travessa da Trempe para o Mondego, no sitio que tem a casa côr de chumbo, que será gratificado generosamente. (10)

2— No dia 9 fugirão os escravos seguintes; Antonio de nação Quiçamá, estatura regular, de 20 annos, levou camisa de algodãozinho, calças de brim trançado velho com dous remendos na frente das pernas, tem duas feridas nos dedos pollegar e annular de um pé, tem nos pés umas especies de varrugas pequenas, e os calcanhares um pouco rachados: Marcolino, de nação Quiçamá, molecote sem barba, olhos grandes, beiços grossos, na raiz do cabello uma cicatriz, em cujo lugar não tem cabello, mais abaixo já na testa um lobinho do tamanho de uma pitomba; quem os pegar leve a Camboa-do Carmo, padaria n. 12, que será gratificado generosamente. (15)

— Desappareceo do sitio do fallecido José Luiz Paredes uma escrava cabra, de nome Claudianna, bem conhecida nesta praça, que foi do Sr. Leal, Commandante da fortalesa do Brum; outra dita de nome Theresa, de nação Angola, vendia leite, e frutas; foi escrava de Antonio Francisco Pinheiro, morador no Recife; quem a pegar, leve ao dito sitio, que será recompensado.

Recife na Typ. de M. F. de Faria. — 1844

ILEGÍVEL